



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 374/2021

INDICAÇÃO

Assunto: Sugere criação de Projeto de Lei que Cria o Grupo de Assistência em Saúde Mental do Município.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A saúde mental tem sido um grande problema na vida moderna, atualmente, com a situação socioeconômica do país e a gravidade da pandemia de Covid-19. Tais problemas aumentaram imensamente em número e gravidade. Ansiedade, depressão, transtornos de pânico etc. acometem grande parte da população que, embora tenha restrito acesso aos serviços públicos de saúde, sofre com as limitações e a superlotação dos consultórios. Ainda não há um programa público de saúde municipal de prevenção aos problemas de saúde mental, o que o Grupo de Assistência em Saúde Mental pode fazer com maior zelo, sendo uma política pública de saúde específica para tais problemas no atual momento.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de setembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Cria o grupo de assistência em saúde mental do município.

Art. 1º Fica autorizada a autoridade pública de saúde do Município de Ibitinga a criar o Grupo de Assistência em Saúde Mental, visando dar assistência, prevenção e tratamento a pessoas com algum comprometimento, transtorno ou problema psicológico e/ou psiquiátrico.

Art. 2º O Grupo deve ser formado por médicos psiquiatras ou especialistas em saúde mental, psicólogos, terapeutas habilitados e voluntários.

Art. 3º O Grupo funcionará conforme agenda, compromissos, planos e recursos dispostos pela autoridade pública municipal de saúde, sempre em consonância com o Programa Saúde da Família e o Centro de Atenção Psicossocial de Ibitinga (CAPS/AD).



Art. 4º As reuniões do Grupo devem ocorrer mensalmente, com agendas públicas e transparência em relação ao trabalho desempenhado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



